ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 990/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
28/06/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LOCAÇÃO DE PRÉDIO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA A INDÚSTRIA DE MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO - RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licitar Locação de prédio, para a instalação de Empresa Industrial do ramo de móveis.

Art. 2º - O Prédio do que trata o Artigo anterior deverá estar situado na zona urbana da cidade de Agudo/RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso do referido prédio, mediante licitação prévia, pelo prazo de 06 (seis) meses, para uma Indústria do ramo de Móveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação própria do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, aos 27 de junho de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

ADEMIR KESSELER
Sec. de Ind. Com. e Turismo.